

Ofício Nº 057/2025 | ASSJUR

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2025.

À Comissão de Acompanhamento do Edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE.

Ref.: Erro Material no edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE - Edital Nº CE 2025073001-CP/2025.

Senhor(a) Presidente da Comissão(a),

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede na Rua do Rosário, nº 77, 7º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60150-161, por seu procurador in fine, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria registrar a existência de **erro material no edital** em epígrafe, mais especificamente no que diz respeito a qualificação técnica dos participantes, **e**, **ao final, solicitar.**

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 26 unidades habitacionais no âmbito do programa minha casa, minha vida – PMCMV junto a secretaria do trabalho e assistência social do município de Jaguaribara/CE.

As atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas são definidos pelo Art. 2° da Lei Federal 12.378/2010 e detalhados pela Resolução 21 do CAU/BR.

O Art. 2° da Resolução 21 do CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, afirma o seguinte: "As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes: (...) XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Já o Art. 3° da Resolução 21 do CAU/BR afirma que, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

- 2. EXECUÇÃO
- 2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES
- 2.1.1. Execução de obra;



- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 2.1.4. Execução de monumento;
- 2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade;

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

3. GESTÃO

- 3.1. Coordenação e compatibilização de projetos;
- 3.2. Supervisão de obra ou serviço técnico;
- 3.3. Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
- 3.4. Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
- 3.5. Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- 3.6. Fiscalização de obra ou serviço técnico;
- 3.7. Desempenho de cargo ou função técnica;

Ou seja, o arquiteto e urbanista, que desde 2010 é registrado no CAU e não mais no CREA, **pode exercer todas as atividades dispostas no objeto do presente edital.**

Ao apontar as condições para participação, Nº 2025073001-CP/2025 o item 8.2.27 e seguintes (QUALIFICAÇÃO TECNICA) no termo de referência do edital supracitado, essa comissão abrangeu o CREA como conselho competente para INSCRIÇÃO OU REGISTRO, delimitando as atividades apenas para profissionais da engenharia, impedindo a possibilidade de contratação de um arquiteto com registo no CAU. Conforme imagem abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.27. Prova de inscrição, ou registro, da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE, da localidade da sede da PROPONENTE.

8.2.28. Prova de inscrição, ou registro do profissional de nível superior (Engenheiro Civil), junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) com observância as qualificações e atribuições resguardadas em lei e nas respectivas resoluções emitidas por cada conselho profissional.

8.2.29. Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativamente a execução de obra ou serviços de características similares ou superiores ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

. DE JACUARIBARA - CNPJ: 07.442 981/0001-7



Tal equívoco, se não corrigido, vai restringir a participação de profissionais de ARQUITETURA E URBANISMO, o que ensejará no encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, podendo trazer prejuízos tanto ao Município pelo atraso na captação de profissionais necessários como aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Neste sentido, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no exercício de suas funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, tem legitimidade para realizar a presente intervenção, no que se refere ao equívoco apontado no campo da qualificação técnica, para que essa comissão de acompanhamento da licitação, em observância da Lei, a cumpra, evitando posterior nulidade da licitação.

Solicita, pois, o CAU/CE, em razão do erro material constatado, seja retificado o presente Edital para possibilitar a participação dos profissionais de ARQUITETURA E URBANISMO.

Crentes no pronto atendimento, subscreve reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Bezerra Campo Jurídico do CAU/CE OAB/CE nº 11.150